

**Art. 2.º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3.º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5.º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 26 de dezembro de 2023.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

### PORTARIA Nº 484/2023

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-10644/2023 de 31/05/2023,

RESOLVE:

**Art. 1.º** conceder pelo prazo de **03 (três) anos**, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 2018-SEDUR/CLA/RLU-240** publicada no DOM nº 7.241, em 13 de novembro de 2018, através da Portaria nº 534/2018, à **L.A. BLOCOS E PRÉ MOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 17.660.563/0001-09, para **fabricação de blocos e calhas pré-moldados de concreto armado**, com capacidade atual instalada de 150 Ton/dia, situada na Avenida Cardeal Avelar Brandão Vilela, Conjunto Penitenciário Lemos de Brito, nº 01, Mata Escura, coordenadas geográficas 12°55'40,96"S, 38°27'7,40"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes seguintes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada sobre qualquer alteração do empreendimento, seja na sua capacidade instalada, construção de novas edificações no empreendimento, entre outros;

II. Manter atualizado o Plano de Emergências Ambientais (PEA) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitá-los, bem como para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-1;

III. Apresentar, quando da renovação da Licença Ambiental, relatório da execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) consubstanciado com os comprovantes atualizados de destinação final dos EPIs e embalagens contaminadas com diesel, óleos lubrificantes e graxas, paletes, tábuas, cilindros inservíveis, lâmpadas fluorescentes, entre outros resíduos, devendo realizar a devida destinação dos resíduos para empresas habilitadas;

IV. Executar o Sistema de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para os seguintes itens: pilhas e baterias, embalagens de óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio, assim como de luz mista e produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Lei nº 12.305 /2010. Os comprovantes de destinação deverão constar no relatório de execução do PGRS;

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI), Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

VI. Realizar, anualmente, o monitoramento das emissões de Particulados Totais em Suspensão (PTS) em toda a área de produção do concreto, devendo as máquinas e/ou equipamentos estarem munidas de exaustores ou outro mecanismo com eficiência e eficácia comprovada para minimizar a emissão de particulados. Encaminhar, quando da renovação da Licença Ambiental, laudos com a análise crítica dos dados obtidos no monitoramento e a comparação com os padrões legais vigentes, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável;

VII. Realizar, no prazo de 90 (noventa) dias, impermeabilização do piso do abrigo de resíduos, devendo construir muretas de contenção ao seu redor e encaminhar o memorial fotográfico comprovando a adequação;

VIII. Realizar o armazenamento temporário de todos os recipientes de acondicionamento de óleo novo e/ou contaminado utilizado na manutenção das máquinas e resíduos sólidos contaminados com óleos, graxas e tintas sob bacia de contenção, em local impermeabilizado e coberto. Quando necessário, deverá ser realizada a limpeza da bacia de contenção;

IX. Encaminhar o óleo lubrificante usado ou contaminado das máquinas, que não seja possível a reutilização, para empresas de refrefino licenciadas ambientalmente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362 de 27/06/2005. Apresentar documentação comprobatória da destinação, junto ao relatório de execução do PGRS;

X. Implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa,

o qual deverá ser elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços/formulários, devendo apresentar, semestralmente durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XI. Manter atualizados o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o Termo de Viabilidade de Localização (TVL);

XII. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruídos emitidos pelas instalações e equipamentos da fábrica;

XIII. Manter os reservatórios e vasilhames de água fechados, a fim de evitar água parada e com isso, a proliferação de vetores transmissores de doenças;

XIV. Implantar coletor de resíduos perigosos da cor laranja, devidamente identificado, na área de manutenção.

**Art. 2.º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3.º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5.º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 27 de dezembro de 2023.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

### DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ALVARÁ

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, amparado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Orgânica do Município do Salvador, fundamentado na Lei 9.069/2016 - PDDU, na Lei 9.148/2016 - LOUOS, na Lei 9.281/2016 - Código de Obras de Salvador, e por força do que determina o Decreto nº 32.155/2020, Art. 7.º e 8.º, Parágrafo único, que estabelece as regras e critérios para o licenciamento através do Portal Eletrônico de Licenciamento do Município de Salvador e dá outras providências; por fim, tendo em vista o que consta nos autos do PR nº 5911000000-14195/2023,

**Declara suspensa a Licença para Ampliação/Reforma nº 2001273** expedida em 16/12/2022, através do PR 59210000-00074409/2022, em nome de **Nilson Ribeiro de Almeida**, para o imóvel localizado na Rua Direito de Santo Antônio, nº 10, Santo Antônio, sob inscrição imobiliária nº 206865.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 11 de dezembro de 2023.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR

### PORTARIA CONJUNTA Nº 011/2024

Promove a abertura das inscrições do processo seletivo para servidores e servidoras ativos, estatutários, comissionados e REDA da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS que, não estando em férias oficiais programadas para o mês de fevereiro de 2024, desejem atuar como Agente de Operação no Observatório da Discriminação Racial, LGBT e Violência contra Mulher, em Salvador durante o Carnaval 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO** e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1.º Com o objetivo de qualificar, monitorar e fortalecer as ações de combate e enfrentamento ao Racismo, Discriminação e Violência contra LGBTs e Mulheres, tornar público a abertura das inscrições do processo seletivo para servidores e servidoras ativos, estatutários, comissionados e REDA da PMS que não estando em férias oficiais programadas para o mês de fevereiro/2024, que desejam atuar como Agente de Operação no Observatório da Discriminação Racial, LGBT e Violência contra Mulher, durante o Carnaval 2024, em Salvador, Capital do Estado

da Bahia.

Art. 2º A realização do processo seletivo está sob os cuidados da Coordenação Geral do Observatório do Carnaval, das Coordenadorias Administrativas da SEMUR e da SPMJ, da Comissão de Seleção e do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, que serão responsáveis pelo planejamento e execução do referido processo seletivo de pessoal para atuar nas ações do Observatório do Carnaval realizadas pelas SEMUR e SPMJ no Carnaval de 2024.

Art. 3º O Processo Seletivo tem como finalidade o preenchimento de **100 vagas com carga horária de 08 horas diárias para o Carnaval 2024, por servidores e servidoras ativos, estatutários, comissionados e REDA da PMS**, da seguinte forma:

**a) 30 vagas para o cargo de Agente de Operação Foco Racial** que tem como objetivo realizar observação nas vias públicas (percurso do carnaval e adjacências) e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violações de direitos, com atribuição de registrar com o correto preenchimento dos formulários, identificando situação de preconceito, discriminação racial, racismo institucional e outros procedimentos que se julguem necessários, encaminhados pelos (as) Coordenadores (as) e Supervisores (as) do Observatório, além de produzir relatório quantitativo a ser entregue às (aos) Supervisores (as) nos postos correspondentes no circuito do carnaval.

**b) 30 vagas para o cargo de Agente de Operação Foco LGBT** que tem como objetivo realizar observação nas vias públicas (percurso do carnaval e adjacências) e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violações de direitos, com atribuição de registrar com o correto preenchimento dos formulários, identificando situação de preconceito, violência e discriminação contra a pessoa LGBT e outros procedimentos que se julguem necessários, encaminhados pelos (as) Coordenadores (as) e Supervisores (as) do Observatório, além de produzir relatório quantitativo a ser entregue às (aos) Supervisores (as) nos postos correspondentes no circuito do carnaval.

**c) 30 vagas para o cargo de Agente de Operação Foco Mulher** que tem como objetivo realizar observação nas vias públicas (percurso do carnaval e adjacências) e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violações de direitos, com atribuição de registrar com o correto preenchimento dos formulários, identificando situação de preconceito, violência e discriminação contra a mulher e outros procedimentos que se julguem necessários, encaminhados pelas (as) Coordenadoras (es) e supervisoras (es) do Observatório, além de produzir relatório quantitativo a ser entregue às (aos) supervisoras (es) nos postos correspondentes no circuito do carnaval.

**d) 10 vagas para o cargo de Agente de Operação com Foco nos segmentos blocos afro, afro, samba, reggae, capoeira, hip hop e índio** que tem como objetivo realizar observação nas vias públicas (percurso do carnaval e adjacências) se a tradição ancestral está sendo representada no carnaval de Salvador, através das suas características. Além disso, verificar o carnaval quanto a estrutura e organização para esses blocos. Tem como atribuições registrar com o correto preenchimento dos formulários, identificando as situações e outros procedimentos que julgue necessário, encaminhados pelos (as) coordenadores (as) e supervisores (as) do Observatório, além de produzir relatório quantitativo a ser entregue às (aos) supervisores (as) nos postos correspondentes no circuito do carnaval.

Art.4º Os candidatos selecionados desenvolverão a função de Agente de Operação no Carnaval 2024 e serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos no Decreto Municipal que instituir e disciplinar a Operação Carnaval 2024.

Art.5º A jornada de trabalho será exercida nos circuitos oficiais do Carnaval do Carnaval, de acordo com a necessidade do serviço, na forma da escala a ser estabelecida pela SEMUR e pela SPMJ.

Art.6º A inscrição dos candidatos deverá ser realizada de forma virtual no período de **15/01/2024 a 18/01/2024**, através do link <https://forms.office.com/r/sjsEnc18Mq> a ser divulgado no site da SEMUR: <https://reparacao.salvador.ba.gov.br/> e no site da SPMJ: <https://spmj.salvador.ba.gov.br/>. O candidato deverá preencher corretamente a ficha/formulário de inscrição contido no link utilizando o seu Email institucional e anexar os documentos.

a) Preenchimento de ficha de inscrição;

b) Cópia de RG, CPF;

c) Comprovante de endereço;

d) 01 Foto 3x4;

e) Currículo;

f) Como critério classificatório, devem também apresentar cópia de atestado de experiência em trabalhos nos carnavais, certificados de atividades, cursos ou eventos sobre as temáticas que abordem racismo, discriminação racial, sexismo, relações de gênero, violência contra mulher, orientação sexual, identidade de gênero e/ou violência contra LGBT.

Art.7º O critério de avaliação da pré-seleção analisará a experiência do/a candidato/a nas atividades relacionadas às temáticas que abordem racismo, discriminação racial, sexismo, relações de gênero, violência contra mulher, orientação sexual, identidade de gênero e ou violência contra LGBT, bem como ser atuante em Conselhos, Comitês e/ou Núcleos Internos relacionados à SEMUR e/ou à SPMJ, além de ter participação em cursos, seminários, simpósios e/ou eventos relacionados aos temas e, por fim, a experiência em trabalhos da Operação Carnaval da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS.

Art.8º Os servidores pré-selecionados a partir da análise da sua documentação, na forma indicada nos artigos 6º e 7º supra, terão seus nomes divulgados no Diário Oficial do Município - DOM no dia **24/01/2024**, momento em que serão convocados para apresentar os originais de toda a documentação anexada na inscrição do processo seletivo e para a capacitação, prevista para ser realizada no período de **30/01/2024 a 01/02/2024**, no turno e local a ser posteriormente informado.

Art. 12º O candidato aprovado, que não comparecer para a capacitação, será substituído, imediatamente, pelo classificado subsequente.

Art. 13º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE**, em 11 de janeiro de 2024.

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**FERNANDA SILVA LORDÉLO**  
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

## PORTARIA Nº 484/2023

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-10644/2023 de 31/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º conceder pelo prazo de **03 (três) anos**, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 2018-SEDUR/CLA/RLU-240** publicada no DOM nº 7.241, em 13 de novembro de 2018, através da Portaria nº 534/2018, à **L.A. BLOCOS E PRÉ MOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 17.660.563/0001-09, para **fabricação de blocos e calhas pré-moldados de concreto armado**, com capacidade atual instalada de 150 Ton/dia, situada na Avenida Cardeal Avelar Brandão Vilela, Conjunto Penitenciário Lemos de Brito, nº 01, Mata Escura, coordenadas geográficas 12º55'40,96"S, 38º27'7,40"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes seguintes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada sobre qualquer alteração do empreendimento, seja na sua capacidade instalada, construção de novas edificações no empreendimento, entre outros;

II. Manter atualizado o Plano de Emergências Ambientais (PEA) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitá-los, bem como para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-1;

III. Apresentar, quando da renovação da Licença Ambiental, relatório da execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) consubstanciado com os comprovantes atualizados de destinação final dos EPIs e embalagens contaminadas com diesel, óleos lubrificantes e graxas, paletes, tábuas, cilindros inservíveis, lâmpadas fluorescentes, entre outros resíduos, devendo realizar a devida destinação dos resíduos para empresas habilitadas;

IV. Executar o Sistema de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para os seguintes itens: pilhas e baterias, embalagens de óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio, assim como de luz mista e produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Lei nº 12.305 /2010. Os comprovantes de destinação deverão constar no relatório de execução do PGRS;

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI), Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

VI. Realizar, anualmente, o monitoramento das emissões de Particulados Totais em Suspensão (PTS) em toda a área de produção do concreto, devendo as máquinas e/ou equipamentos estarem munidas de exaustores ou outro mecanismo com eficiência e eficácia comprovada para minimizar a emissão de particulados. Encaminhar, quando da renovação da Licença Ambiental,